



## PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 061/2024.

O SECRETÁRIO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

### DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

Nome do Requirante: FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO		
Matrícula: 469	Cargo/Função: PRESIDENTE	CPF: 011.229.664-58
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer no dia 10/12/2024 a FECAM/RN, para tratar com assessoria técnica sobre assuntos institucionais da Câmara e no dia 11/12/2024 ao Gab do Dep Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao Município de Baraúna.		
Local de destino: FECAM/RN - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN	Cidade de destino: NATAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial
Data e horário de saída: 10/12/2024 - 05:00 horas	Data e horário de chegada: 11/12/2024 - 18:00 horas	
Código e Nome do Banco: 001 - BANDO DO BRASIL	Agencia: 2828-2	Número da Conta: 17.720-2
Quantidade de diárias 02	Valor Unitário 500,00	Valor Total 1.000,00

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notificação à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09/12/2024.

**SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA**  
1º SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF.: 053.835.674-02

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**  
Rua do Horto Florestal, 506 – Centro - CEP: 59.695-000 – Baraúna/RN  
Fone: (084) 3191.9495

Publicado por:  
Ferreira Kaline Anselmo da Silva  
CNPJ: 08.461.788/000111  
<https://www.barauna.rn.leg.br>  
e-mail: camara@barauna.rn.leg.br  
Código Identificador: 80143083